SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/TBA/AM

Decisão nº 147577344/2026-NPA/DPF/TBA/AM

Processo: 08241.000744/2025-60

Assunto: **DECISÃO DEFINITIVA AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N° 1219_00030_2025**

Interessado: **HAROLD ANTONIO DUARTE DIAZ**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 21 de Fevereiro 2025, em desfavor de HAROLD ANTONIO DUARTE DIAZ, em virtude de ultrapassar em 234 dias o prazo de estada legal no país, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.

2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa, tendo sido mantida a autuação, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal em 05/03/2026. (https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/sei_144999917_decisao.pdf/view).

3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de recurso contra a decisão anterior.

4. Logo, não havendo nada a infirmar a punição, fica aplicada em definitivo a multa de R$ 1.170,00 (um mil e cento e setenta reais).

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017.
Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a) por e-mail, caso fornecido, conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.
O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10º do Decreto nº 9.199/2017.

DAVI ARAÚJO QUERUBINO
Agente de Polícia Federal
Chefe do NPA/DPF/TBA/AM

Documento assinado eletronicamente por **DAVI ARAUJO QUERUBINO**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/08/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147577344&crc=43E17E18.
Código verificador: **147577344** e Código CRC: **43E17E18**.